



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16 /IPPA/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

CONTRATADA: - APEPREV – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$1.215,00 (mil e duzentos e quinze reais).

DOCUMENTO: Requisição ao Compras nº 70/2026, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico, parecer controle interno.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido 350, conforme requisição 70/2026.

OBJETO: Inscrição para participação no Congresso “Aposentadoria Especial e Benefícios Previdenciários”, inserido na 2ª SEMANA PREVIDENCIÁRIA, que ocorrerá nos dias 17, 18 e 19 de Junho de 2026, em Curitiba - PR. O objetivo do Evento é proporcionar uma visão prática e estratégica sobre os novos marcos da Aposentadoria Especial, abordando desde os fundamentos legais até a aplicação de temas complexos como o **Tema 942 do STF** (conversão de tempo), **EC 103/2019** e regras para categorias específicas (Professores, Guardas Municipais e Servidores com Deficiência), destinado ao aprimoramento técnico dos servidores do IPPA

ITEM	QTD	UN.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1	UN	Participação no curso “Aposentadoria Especial e Benefícios Previdenciários”, inserido na 2ª SEMANA PREVIDENCIÁRIA, que ocorrerá nos dias 17, 18 e 19 de Junho de 2026, em Curitiba - PR.	R\$ 1.215,00	R\$ 1.215,00

O evento, que será ministrado pela **APEPREV**, aprofundará as recentes decisões do **GESCON** e a jurisprudência do STF, unindo sessões teóricas sobre o **Regime Jurídico Único** a atividades práticas sobre cálculos de proventos, abono de permanência e pensão por morte. Além disso, serão discutidos os impactos da **EC 103/2019** na aposentadoria por incapacidade e no direito à paridade e revisão de benefícios.

FIM QUE SE DESTINA: Inscrição para participação no evento “Aposentadoria Especial e Benefícios Previdenciários”, inserido na 2ª SEMANA PREVIDENCIÁRIA", que ocorrerá nos dias 17, 18 e 19 de Junho de 2026, em Curitiba - PR.

SERVIDORES PARTICIPANTES:

MARCOS RAPHAEL BATISTA GONÇALVES - TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que o evento “**Aposentadoria Especial e Benefícios Previdenciários**”, inserido na 2ª SEMANA PREVIDENCIÁRIA”, que ocorrerá nos dias 17, 18 e 19 de Junho de 2026, em Curitiba - PR, é organizado pela empresa APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios.

Considerando que a empresa APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, tem em seu rol de atividades a consultoria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento.

Considerando que o art. 74 da nova lei de licitações trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando a singularidade do objeto tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básica, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de evento para aperfeiçoamento dos servidores da Instituição da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça, referente a atuar no estímulo do constante aprimoramento técnico-administrativo dos gestores dos Regimes Próprios (RPPS) e de Previdência Complementar, com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública celebrar contrato administrativo com a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III, f.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias dos Estados e dos Municípios, figura como potencial prestadora.

Assim, infere-se que o evento “**Aposentadoria Especial e Benefícios Previdenciários**”, inserido na 2ª SEMANA PREVIDENCIÁRIA”, promovido APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. “

Um serviço intelectual, técnico profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser



comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de fórum para aperfeiçoamento com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias dos Estados e dos Municípios, figura como potencial prestador.

Palhoça, data da Assinatura digital.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA

PRESIDENTE IPPA